



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## LEI Nº 7.587, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 113/2025, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** É obrigatória a instalação de detector de metal na entrada das escolas públicas e particulares, no município de Birigui.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Poder Executivo e os responsáveis pelas escolas particulares poderão optar pelo tipo de detector de metal mais eficiente e adequado à estrutura do estabelecimento de ensino e à quantidade de alunos.

**ART. 2º.** A operação do equipamento deverá ficar a cargo de pessoa devidamente habilitada para maneja-lo.

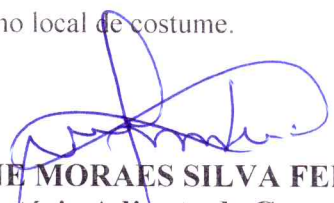
**ART. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**ART. 4º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeita Municipal**

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
**Secretária Adjunta de Governo**